



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº042/14

Data: 07 de Julho de 2014.

Súmula: Torna obrigatório ao Município de Campo Largo a cobrança dos danos causados ao patrimônio público em qualquer circunstância.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município de Campo Largo fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público por pessoa Física ou Jurídica em qualquer circunstância de acidente ou intencional.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público tais como pontos turísticos, monumentos, aparelhos e prédios públicos, arborização, cursos de córregos e rios, calçadas, bueiros, parques, jardins, instalações, redes elétricas, semáforos, placas de sinalização, abrigos de pontos de ônibus, muros e afins, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento danoso.

Art. 3º - A cobrança dos danos nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao acusado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento do valor apurado, o Município deverá realizar a inscrição do crédito em dívida ativa, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4320/64 ou pleitear a reparação do dano por meio das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Caberá ao Município de Campo Largo, por meio de Decreto, baixar as demais regulamentações para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, 01 DE JULHO DE 2014.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal